



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 2.316/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Dezembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.170 – Dispõe sobre: ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA OS ITENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

Deu
02/12/03
[assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3170

(05 de Dezembro de 2.003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que: **ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA OS ITENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade adequar a nossa legislação tributária a realidade constatada pela nossa Auditoria Fiscal, onde apurou-se que na Lei nº 3.169/2001 foram encontradas algumas inconsistências que prejudicam os contribuintes.

Um dos problemas detectados é com referência à taxa hoje referida no Setor 02 (Jardim São Francisco) – item 2.18 – Bar – R\$ 580,24, cujo valor é bem superior ao do Setor 01, mesmo item, (Av. 14 de Dezembro, Av. Prof. Carvalho Pinto e Av. dos Estudantes), setor de maior concentração comercial, que apresenta o valor de R\$ 435,61.

Para os outros itens, constatou-se que a variação percentual entre os valores cobrados para o exercício de 2.001 e o atual sofreram um aumento considerável, como exemplo o **item 2.107 – Material de Construção**, que até 2.001 era cobrada a importância de R\$ 359,60, e a partir de 2.002 passou a ser cobrado R\$ 840,65, e hoje o valor é de R\$ 939,43, o que apresenta uma variação percentual entre os dois exercícios na ordem de 133,77%.

Entendo que, com tal medida, buscamos a igualdade tributária para os itens descriminados, em patamares tributários aceitáveis que não sobrecarregam os contribuintes.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/03
(05 de Dezembro de 2.003.)

Dispõe sobre: **ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA OS ITENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam alterados, para fins de tributação da Taxa de Licença para Funcionamento e Localização, os valores dos itens abaixo discriminados e integrantes dos "Anexos de Setores 1, 2, 3, 4, 5 e 6", de que trata o Artigo 2º da Lei Complementar nº 3.169, de 10 de Dezembro de 2.001:

SETOR 01

1 - INDÚSTRIA

2 - COMÉRCIO

2.30 - CASA LOTÉRICA (840,65) 435,60

2.51 - DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL (2829,96) 435,60

2.107 - MATERIAL CONSTRUÇÃO (840,65) 435,60

Setor 02

1 - INDÚSTRIA

2 - COMÉRCIO

2.18 - BAR (519,23) 362,70

2.30 - CASA LOTÉRICA (840,65) 435,60

2.51 - DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL (2829,96) 435,60

2.107 - MATERIAL CONSTRUÇÃO (840,65) 435,60

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 16/12/03

PRES DENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(05 de Dezembro de 2.003.)

Setor 03

1 – INDÚSTRIA

2 – COMÉRCIO

2.30 – CASA LOTÉRICA	(^{Ant} 842,13)	435,60
2.51 – DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL	(2.829,96)	435,60
2.107 – MATERIAL CONSTRUÇÃO	(840,65)	435,60

Setor 04

1 – INDÚSTRIA

2 – COMÉRCIO

2.30 – CASA LOTÉRICA	(^{Ant} 842,13)	435,60
2.51 – DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL	(2.829,96)	435,60
2.107 – MATERIAL CONSTRUÇÃO	(840,65)	435,60

Setor 05

1 – INDÚSTRIA

2 – COMÉRCIO

2.30 – CASA LOTÉRICA	(^{Ant} 842,13)	435,60
2.51 – DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL	(2.829,96)	435,60
2.107 – MATERIAL CONSTRUÇÃO	(840,65)	435,60



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

(05 de Dezembro de 2.003.)

Setor 06

1 – INDÚSTRIA

2 – COMÉRCIO

2.30 – CASA LOTÉRICA

(8-12,12) 435,60

2.51 – DEPÓSITO DE MATERIAL RECICLÁVEL

(2220-3) 435,60

2.107 – MATERIAL CONSTRUÇÃO

(8-10,65) 435,60

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

... Prefeitura do Municipal de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM